



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº. 012/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023  
CONTRATO Nº 075/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AO SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE E A EMPRESA VR EMPREENDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT, o Sr. **JOSEMIR TEOTÔNIO DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.783.634-53, matrícula: 478216, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **VR EMPREENDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.786.019/0001-20, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 56 A, bairro: centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54735-330, e-mail: vrlicitacao2021@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.044.064-17, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2023. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.0** objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de serviços continuados de transportes**, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados **para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, do município de São Lourenço da Mata – PE** em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| Item               | Descrição                                                                                                              | Local de prestação dos serviços     | QTD (A) | Franquia mensal |              |                            | Km excedente por mês |              |                             | Valor mensal total (H = D+G) | Valor anual total (I = H*12) |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------|-----------------|--------------|----------------------------|----------------------|--------------|-----------------------------|------------------------------|------------------------------|
|                    |                                                                                                                        |                                     |         | km (B)          | Preço/km (C) | Valor franquia (D = A*B*C) | km (E)               | Preço/km (F) | Valor km exced. (G = A*E*F) |                              |                              |
| 4                  | Veículo tipo passeio, quantidade de portas: 05, motorização: 1.0, com Ar condicionado, ano de fabricação mínimo: 2019. | Destinado a Diretoria de Tributação | 1       | 1.200           | R\$ 2,78     | R\$ 3.336,00               | 60                   | R\$ 0,56     | R\$ 33,60                   | R\$ 3.369,60                 | R\$ 40.435,20                |
| VALOR TOTAL GLOBAL |                                                                                                                        |                                     |         |                 |              |                            |                      |              |                             |                              | R\$ 40.435,20                |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e será de 12(doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 40.435,20 (quarenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.00 - Poder Executivo



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

**Unidade:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

**Funcional:** 0412200212.237 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria.

**Elemento de Despesas:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado com base no somatório dos quilômetros rodados pelo(s) veículo(s), multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia e da quilometragem excedente.

**5.2.** Será garantido o pagamento mensal mínimo à CONTRATADA equivalente a 1.000 (mil) quilômetros por veículo.

**5.3.** A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados da CONTRATADA na prestação dos serviços.

**5.4.** A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

**5.5.** Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo, a CONTRATANTE pagará o excedente após deduzir eventuais créditos.

**5.6.** Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia global).

**5.7.** A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia global), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos equipamentos/motoristas.

**5.8.** O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.9.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.9.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

**5.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.10.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.13.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.15.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

**5.17.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.18.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.19.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**TX** = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

## **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Para esse serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, com exclusividade, veículo(s), com a devida proporcionalidade no valor da franquia global do respectivo item.

8.2. O(s) veículo(s) deverão estar diariamente na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, no horário fixado para início da execução dos serviços, obedecendo o disposto no item 7.3 do termo de referência, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

8.3. Os veículo(s) ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da Secretaria de Finanças, planejamento, Gestão e Tecnologia mediante autorização expressa do gestor do contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados ao veículo(s) no período de permanência nas instalações da CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo(s) imediatamente após o recebimento da chamada.

8.5. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição da CONTRATANTE.

8.6. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque. Se o embarque e/ou desembarque for efetuado fora dos limites da CONTRATANTE, o instrumento de medição será acionado de forma a computar os quilômetros rodados com o veículo sem passageiro.

8.7. A referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a Sede da CONTRATANTE, localizada Rua Agamenon Magalhães, n° 60 - Centro - São Lourenço da Mata - PE. Caso o veículo já esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da distância.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

**8.8.** Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, quando em deslocamentos cujo destino fique até 7 (sete) quilômetros. Para deslocamentos superiores a sete quilômetros o tempo de espera é de até uma hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.

**8.9.** A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

**8.10.** Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço da CONTRATANTE a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

**8.11.** Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “B”, para os serviços em caráter permanente.

**8.11.1.** Os motoristas deverão possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas.

**8.11.2.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do(s) Certificado(s) que comprovem a formação de que trata o item acima.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** A CONTRATADA obrigar-se-á:

**10.2.1.** disponibilizar o veículo de caráter permanente até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista,



principalmente no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

**10.2.2.** exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio/equipamentos de proteção individual);

**10.2.3.** substituir em até (2) duas horas, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, os veículos requisitados e à disposição, nos seguintes casos:

**10.2.3.1.** Veículo que, após vistoriado pelo fiscal, não se apresente em perfeitas condições de utilização;

**10.2.3.2.** Veículo que apresente avaria mecânica ou envolva-se em acidente de trânsito;

**10.2.3.3.** Por quaisquer outras razões em que apresente irregularidades constatadas.

**10.2.4.** permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

**10.2.5.** disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celular, Nextel ou similar para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;

**10.2.6.** adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, por intermédio do Serviço de Transportes em Pernambuco;

**10.2.7.** substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

**10.2.8.** relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto do presente instrumento, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

Veículos Automotores - RENAVAL dos veículos alocadas, atualizando esses dados em caso de substituição;

**10.2.9.** receber as Requisições de Veículo da CONTRATANTE, para fins de utilização dos serviços, e registrar o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;

**10.2.10.** assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenções preventiva e corretiva, limpeza, materiais, equipamentos, uniformes, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

**10.2.11.** informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

**10.2.12.** fornecer uniformes aos motoristas, e substituí-los a cada seis meses, mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO do contrato, conforme as especificações abaixo:

**10.2.12.1.** Duas calças de cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine;

**10.2.12.2.** Três camisas de mangas longas, cor azul clara, tecido tipo algodão misto;

**10.2.12.3.** Três pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;

**10.2.12.4.** Um cinto em couro na cor preta; e

**10.2.12.5.** Dois pares de sapatos em couro na cor preta.

**10.2.13.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

**10.2.14.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem de fornecimento e/ou quaisquer outros documentos/informações necessárias para a efetiva execução contratual;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

**10.2.15.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

**10.3.** A CONTRATANTE obrigar-se-á:

**10.3.1.** expedir a ordem de serviço;

**10.3.2.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**10.3.3.** promover a implantação inicial dos serviços e subsequentes ajustes, se e quando necessários;

**10.3.4.** efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

**10.3.5.** exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

**10.3.6.** comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**10.3.7.** observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

**10.3.8.** efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela CONTRATADA;

**10.3.9.** emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pela CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;

**10.3.10.** fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;

**10.3.11.** controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

**10.3.12.** disponibilizar, estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

**11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia (Se houver), ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.13.** Para fins de aplicação das penalidades, serão observadas as disposições da Instrução Normativa N° 01/2017, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

- 16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 16.2.** Caberá ao gestor do contrato:



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

- 16.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; executar de forma mais econômica e;
- 16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- 16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:
- 16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- 16.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- 16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

**16.5.** A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Osvaldo José Vieira, matrícula nº 00586, denominado(a) gestor(a) do contrato.

**16.6.** A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Juarez Xavier dos Santos Filho, matrícula nº 478151, denominado fiscal do contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 31 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
Josemir Teotônio De Melo  
Secretário da Finanças, Planejamento,  
Gestão e Tecnologia  
P/ CONTRATANTE

**VR EMPREENDIMENTOS VAGNER DA SILVA**  
**OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA**  
VAGNER DA SILVA OLIVEIRA  
P/ CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº